Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1731/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6546/2013
PROTOCOLO	: 1400794
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 29/2012
CONVENIADA	: FUNDACAO EDUCACIONAL DE FERNANDOPOLIS
OBJETO	: APOIO FINANCEIRO
VALOR INICIAL	: R$ 48.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONVÊNIO -PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI MUNICIPAL Nº 1232/2009 – REPASSE FINANCEIRO DESTINADO A ATENDER CONTRAPARTIDA FINANCEIRA EQUIVALENTE A 20 (VINTE POR CENTO), NO VALOR DAS MENSALIDADES - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – DEFEITO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – NÃO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO - ATOS IRREGULARES E ILEGAIS – MULTA.

ACÕRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Convênio nº 29/2012, celebrado entre os partícipes acima nominados, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de novembro de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, ACÓRDAM em:

1. Julgar a Prestação de Contas do Convênio nº 29/2012 celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor André Alves Ferreira, CPF/MF nº 201.936.701-78, como

concedente, e de outro lado, a Fundação Educacional de Fernandópolis, CNPJ/MF nº 49.678.881/0001-93, por seu Presidente, Senhor Paulo Sérgio do Nascimento, CPF/MF nº 018.975.228-94, convenente, como **CONTAS IRREGULARES** em razão do defeito na formalização do Instrumento decorrente do não encaminhamento dos documentos reclamados no curso da instrução processual, atraindo a incidência do art. 59, III c/c o art. 42, IV, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 172, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor André Alves Ferreira, CPF/MF nº 201.936.701-78, em face da omissão no encaminhamento dos documentos conforme reclamados pelo Corpo Técnico, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável nominado no item "2" acima efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, sob pena de cobrança judicial;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas.